



PORTARIA Nº 45/2023

Súmula: Nomeia membros para o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º) - Nomear os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Educação, conforme estabelece Lei Nº 016/2005:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	Silvana da Silva Trombeta
SUPLENTE	Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	
TITULAR	Daiana Panho
SUPLENTE	Andreia de Lima Hartecof
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
TITULAR	Elvana de Fátima Ribeiro da Silva
SUPLENTE	Erani Buraki
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES INFANTIS MUNICIPAIS	
TITULAR	Sirlei Zini Ferreira
SUPLENTE	Vanda de Oliveira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ESTADUAIS	
TITULAR	Solange Aparecida Malavski Campos
SUPLENTE	Eliane Aparecida Belin Mandrick
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	Iara Francieli Pereira dos Santos
SUPLENTE	Nelson Pereira Junior
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA INICIATIVA PRIVADA	
TITULAR	Aline Vitória de Souza
SUPLENTE	Ariele Moreira Borille
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL	
TITULAR	Solange Terezinha Paschoali
SUPLENTE	Marcia Andreia Fiorentini dos Santos
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	
TITULAR	Eliane de Jesus Lagos Toigo
SUPLENTE	Divonei dos Santos Cordeiro
REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CASCADEL-PARANÁ	
TITULAR	Angélica Alves da Silva
SUPLENTE	Mari Rosane Mezomo de Oliveira
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
TITULAR	Jads Ribeiro da Rosa
SUPLENTE	Osvaldo Madruga
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
TITULAR	Ilda Pereira dos Santos
SUPLENTE	Daniel Massaharu Enokida

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II) Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- V) Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Manter intercâmbio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

Art. 3º) A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados pelo Conselho até a presente data e revogando as disposições contrárias, em especial a portaria municipal 23/2021.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de julho de 2023.


MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO

PARAGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão e epígrafe.

PARAGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente Ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal, sendo o secretário solicitante de cada pedido.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 19 de julho de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal
 CPF: 842.080.829-68

Valdecir J. Antonietti e CIA LTDA
VALDECIR JOÃO ANTONIETTI
 Representante Legal
 CPF: 809.691.609-25

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
 Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
 Gestora do Contrato

Publicado por:
 Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:66E0042F

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 45/2023

Súmula: Nomeia membros para o Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Educação, conforme estabelece Lei Nº 016/2005:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	Silvana da Silva Trombeta
SUPLENTE	Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	
TITULAR	Daisara Panho

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Andréia de Lima Hartcof
TITULAR	Elviana de Fátima Ribeiro da Silva
SUPLENTE	Erani Buraki
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES INFANTIS MUNICIPAIS	
TITULAR	Sirleni Zini Ferreira
SUPLENTE	Vanda de Oliveira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ESTADUAIS	
TITULAR	Solange Aparecida Malavski Campos
SUPLENTE	Eliane Aparecida Belin Mandrick
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	Iara Francieli Pereira dos Santos
SUPLENTE	Nelson Pereira Júnior
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA INICIATIVA PRIVADA	
TITULAR	Aline Vitória de Souza
SUPLENTE	Ariete Moreira Boefle
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL	
TITULAR	Solange Terezinha Paschoali
SUPLENTE	Marcia Andreia Fiorentini dos Santos
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	
TITULAR	Eliane de Jesus Lagos Toigo
SUPLENTE	Divonei dos Santos Cordeiro
REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CASCATEL-PARANÁ	
TITULAR	Angélica Alves da Silva
SUPLENTE	Mari Rosane Mezomo de Oliveira
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
TITULAR	Jada Ribeiro da Rosa
SUPLENTE	Oswaldo Madruga
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
TITULAR	Ilda Pereira dos Santos
SUPLENTE	Daniel Massaharu Enokida

Art.2º) Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II) Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- V) Elaborar Regimento Interno do conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Manter intercâmbio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

Art. 3º) A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados pelo Conselho até a presente data e revogando as disposições contrárias, em especial a portaria municipal 23/2021.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de julho de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:64DACAFE

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais							
Janeiro a Junho 2023/Bimestre Maio-Junho							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)						SALDO (a-c)	
RECEITAS CORRENTES	62.367.800,00	63.241.840,00	9.598.770,93	15,18	28.330.602,31	44,80	34.911.237,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	57.969.170,00	57.969.170,00	9.131.573,02	15,75	26.154.156,15	45,12	31.815.013,85
Impostos	3.745.208,00	3.745.208,00	1.006.415,23	26,87	2.089.870,59	55,80	1.655.337,41
Taxas	3.408.700,00	3.408.700,00	964.768,83	28,30	1.972.984,80	57,88	1.435.715,20
CONTRIBUIÇÕES	336.508,00	336.508,00	41.646,40	12,38	116.885,79	34,73	219.622,21
Contribuições Sociais	2.505.900,00	2.505.900,00	458.205,97	18,29	1.231.797,05	49,16	1.274.102,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.706.800,00	1.706.800,00	302.330,90	17,71	867.239,87	50,81	839.560,13
RECEITA PATRIMONIAL	799.100,00	799.100,00	155.875,07	19,51	364.557,18	45,62	434.542,82
Valores Mobiliários	1.930.610,00	1.930.610,00	696.291,46	36,07	1.905.701,87	98,71	24.908,13
RECEITA DE SERVIÇOS	1.930.610,00	1.930.610,00	696.291,46	36,07	1.905.701,87	98,71	24.908,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	478.600,00	478.600,00	133.451,42	27,88	318.986,72	66,65	159.613,28
Outros Serviços	17.100,00	17.100,00	-	-	-	-	17.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	461.500,00	461.500,00	133.451,42	28,92	318.986,72	69,12	142.513,28
Transferências da União e de suas Entidades	49.030.552,00	49.030.552,00	6.820.389,90	13,91	20.521.774,61	41,86	28.508.777,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.805.808,00	25.805.808,00	1.454.281,44	13,39	10.386.961,24	40,25	15.418.846,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	14.994.976,00	14.994.976,00	2.301.576,67	15,35	6.943.263,30	46,30	8.051.712,70
Transferências de Outras Instituições Públicas	120.268,00	120.268,00	40.089,33	33,33	80.178,66	66,67	40.089,34
Outras Transferências	8.100.000,00	8.100.000,00	1.024.442,46	12,65	3.111.371,41	38,41	4.988.628,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.500,00	9.500,00	-	-	-	-	9.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	278.300,00	278.300,00	16.819,04	6,04	86.025,31	30,91	192.274,69
	3.000,00	3.000,00	-	-	-	-	3.000,00



PORTARIA Nº 45/2023

Súmula: Nomeia membros para o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º) - Nomear os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Educação, conforme estabelece Lei Nº 016/2005:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	Silvana da Silva Trombeta
SUPLENTE	Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	
TITULAR	Daiana Panho
SUPLENTE	Andreia de Lima Hartecof
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
TITULAR	Elvana de Fátima Ribeiro da Silva
SUPLENTE	Erani Buraki
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES INFANTIS MUNICIPAIS	
TITULAR	Sirlei Zini Ferreira
SUPLENTE	Vanda de Oliveira
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ESTADUAIS	
TITULAR	Solange Aparecida Malavski Campos
SUPLENTE	Eliane Aparecida Belin Mandrick
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	Iara Francieli Pereira dos Santos
SUPLENTE	Nelson Pereira Junior
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA INICIATIVA PRIVADA	
TITULAR	Aline Vitória de Souza
SUPLENTE	Ariele Moreira Borille
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL	
TITULAR	Solange Terezinha Paschoali
SUPLENTE	Marcia Andreia Fiorentini dos Santos
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	
TITULAR	Eliane de Jesus Lagos Toigo
SUPLENTE	Divonei dos Santos Cordeiro
REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CASCADEL-PARANÁ	
TITULAR	Angélica Alves da Silva
SUPLENTE	Mari Rosane Mezomo de Oliveira
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
TITULAR	Jads Ribeiro da Rosa
SUPLENTE	Oswaldo Madruga
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
TITULAR	Ilda Pereira dos Santos
SUPLENTE	Daniel Massaharu Enokida

Art.2º) Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II) Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;



MUNICÍPIO DE **CATANDUVAS**

- IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- V) Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Manter intercâmbio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

Art. 3º) A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados pelo Conselho até a presente data e revogando as disposições contrárias, em especial a portaria municipal 23/2021.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de julho de 2023.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO